



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 48

Quarta - feira, 29 de Julho de 1998

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/M

Sujeita a medidas preventivas os terrenos necessários à construção do cemitério e campo de jogos da freguesia do Caniço.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/M

de 29 de Julho

Sujeita a medidas preventivas os terrenos necessários à construção do cemitério e campo de jogos da freguesia do Caniço

Considerando que a Secretaria Regional da Educação tem prevista, na freguesia do Caniço, a construção de um campo de jogos e que a Câmara Municipal de Santa Cruz tem prevista, também naquela freguesia, a construção de um cemitério municipal;

Considerando que os terrenos localizados no sítio dos Barreiros, na freguesia do Caniço, dadas as suas características, nomeadamente boa exposição solar, fácil comunicação com o centro da freguesia e restante área do concelho, são propícios à criação destes empreendimentos;

Considerando que a afectação de tais imóveis aos fins acima referidos irá permitir a criação de duas infra-estruturas das quais o concelho de Santa Cruz se encontra bastante carenciado;

Considerando a necessidade de reservar este espaço para os fins em causa, e satisfazendo o solicitado pela Secretaria Regional da Educação e pela Câmara Municipal de Santa Cruz, é conveniente que a área assinalada na planta anexa seja sujeita a medidas preventivas.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

O Governo Regional, nos termos da alínea g) do artigo 227.º da Constituição, da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 794/76, de 5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Sujeição a medidas preventivas

1 — Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Câmara Municipal de Santa Cruz a

prática, na área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação, desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- l) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

2 — A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 2.º

Regime aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante dos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 3.º

Fiscalização

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

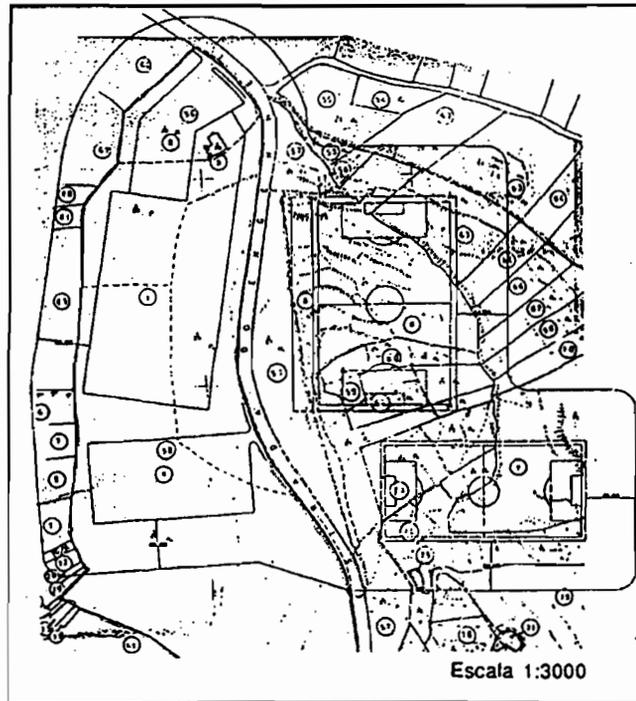
Aprovado em Conselho do Governo Regional
em 26 de Junho de 1998.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo
Baptista Fontes*.

Assinado em 8 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma
da Madeira, *Antero Alves Monteiro Dinis*.



O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"